



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 096/10

Florianópolis, 18 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém as Alterações 2.477 a 2.480 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.477 incorpora no RICMS disposição da Lei nº 14.967, de 2009, que fixou em doze por cento a alíquota incidente sobre veículos pesados nela relacionados.

3. A Alteração 2.478 dá nova redação à alínea “a” do inciso II do § 24 do art. 10 do Anexo 3. O art. 10 dispõe sobre a concessão de diferimento do ICMS incidente por ocasião do desembaraço de mercadoria importada, desde que realizada por porto situado em território catarinense. O § 24 trata, por seu turno, das hipóteses em que pode ser dispensada a exigência de apresentação de garantia por parte do requerente do benefício. A proposta ora encaminhada inclui entre as possibilidades de dispensa o fato de o requerente ter sido, nos últimos vinte e quatro meses, contemplado com qualquer regime especial relacionado à importação previsto na legislação tributária catarinense.

4. Por fim, as Alterações 2.479 e 2.480 alteram o art. 10 do Anexo 5 que disciplina a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS. Pela nova redação também será causa de cancelamento da inscrição a constatação de que o contribuinte teve sua inscrição extinta, cancelada, baixada ou arquivada por órgão de regulação do comércio ou pela administração tributária de outro ente da Federação.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

